



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.503/2019

**"INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE NO
ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE"**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande o auxílio-saúde, em pecúnia, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Várzea Grande, destinado ao pagamento de plano odontológico.

Parágrafo Único. O auxílio-saúde não poderá sofrer qualquer desconto.

Art. 2º O valor do auxílio-saúde é de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) mensais para cada servidor.

§1º O direito ao auxílio somente entrará em vigência por ocasião da contratação do plano de saúde odontológico e o pagamento será feito diretamente a instituição contratada.

§2º Caso o plano de saúde contratado permita a inclusão de dependentes, agregados ou terceiros autorizados pelo servidor tais despesas correrão por conta exclusiva do servidor e sob sua responsabilidade sendo solicitado a Superintendência de Recursos Humanos o desconto em folha de pagamento do vencimento do servidor para repasse direto pela Câmara a instituição contratada.

Art. 3º Não será percebido esse auxílio cumulativamente com outros similares, tais como quaisquer formas de auxílio ou benefício à saúde e nem terá direito o servidor a qualquer ressarcimento por despesas outras contraídas dentro ou fora do plano.

Art. 4º O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e não será incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura", não sofrendo incidência de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

contribuição para a Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a celebrar Convênios ou Contratos com a iniciativa pública ou privada ou planos odontológicos observando previamente o que dispõe a Lei 8666/93.

Art. 6º - As questões aqui não previstas e que não dependam de lei ou resolução e que surgirem quando da implementação dos objetivos da mesma, serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de setembro de 2019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande – MT, 18 de setembro de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 164/2019.

*"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a Sra. **ARLETE FORTES TABORY** em decorrência do falecimento do ex-servidor **Sr. ATILA JONY TABORY**."*

O **Presidente do PREVIVAG** Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2019.07.27654P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, e dos artigos 7º, I, 24, I e 25, I da Lei Municipal n° 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, a Sra. **ARLETE FORTES TABORY**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n° 0238191-5 SESP/MT, inscrita no CPF sob n° 142.409.981-15, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, **Sr. ATILA JONY TABORY**, ex-servidor municipal, Aposentado por Tempo de Contribuição, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ato n° 150/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 12/07/2019, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 28 de agosto de 2019.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

Homologo:

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 936/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo n° 619978/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **LUZINETE MARQUES DA SILVA**, Matrícula 30.006, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil – Agente de Serviços Gerais, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição n° 10001100.1.00014/19-6 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativos aos períodos de **01.03.1998 a 07.08.1998, 04.12.2000 a 05.01.2004 e 01.12.2005 a 13.01.2009, totalizando 2.422 (dois mil e quatrocentos e vinte e dois) dias líquidos, correspondendo a 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Setembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 937/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo n° 618360/2019,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **ILZA DA SILVA LEMES**, matrícula 101.086, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande - MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS n° 10001100.1.00023/19-5, nos períodos de 01.07.2004 a 30.12.2004, 01.01.2005 a 30.12.2005, 01.01.2006 a 30.12.2006, 01.01.2007 a 30.06.2007, 01.07.2007 a 30.12.2007, 01.01.2008 a 30.06.2008, 01.07.2008 a 30.12.2008, 05.01.2009 a 30.06.2009, 01.07.2009 a 30.12.2009, 01.01.2010 a 28.12.2010, 03.01.2011 a 30.12.2011, 02.01.2012 a 30.03.2012, 02.04.2012 a 31.12.2012, 02.01.2013 a 30.04.2013, 01.05.2013 a 31.12.2013, 02.01.2014 a 01.04.2014, num total de **3.544 (três mil e quinhentos e quarenta e quatro) dias líquidos, correspondendo a, 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias, para TODOS OS EFEITOS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 938/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo n° 617312/2019,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **JOSE CARLOS DE ARRUDA**, matrícula 23.635, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil – Auxiliar de Serviços Gerais, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente junto ao Município de Várzea Grande - MT, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, no período compreendido entre 01.09.1989 a 14.07.1992, que totalizam **1.042 (Um mil e quarenta e dois) dias líquidos, ou ainda 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, para todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI N.º 4.503/2019

"Institui o auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande"

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande o auxílio-saúde, em pecúnia, aos servidores efetivos e comissionados da

Câmara Municipal de Várzea Grande, destinado ao pagamento de plano odontológico.

Parágrafo Único. O auxílio-saúde não poderá sofrer qualquer desconto.

Art. 2º O valor do auxílio-saúde é de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) mensais para cada servidor.

§1º O direito ao auxílio somente entrará em vigência por ocasião da contratação do plano de saúde odontológico e o pagamento será feito diretamente a instituição contratada.

§2º Caso o plano de saúde contratado permita a inclusão de dependentes, agregados ou terceiros autorizados pelo servidor tais despesas correrão por conta exclusiva do servidor e sob sua responsabilidade sendo solicitado a Superintendência de Recursos Humanos o desconto em folha de pagamento do vencimento do servidor para repasse direto pela Câmara a instituição contratada.

Art. 3º Não será percebido esse auxílio cumulativamente com outros similares, tais como quaisquer formas de auxílio ou benefício à saúde e nem terá direito o servidor a qualquer ressarcimento por despesas outras contradas dentro ou fora do plano.

Art. 4º O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e não será incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos, não constituindo salário-

utilidade ou prestação salarial "in natura", não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a celebrar Convênios ou Contratos com a iniciativa pública ou privada ou planos odontológicos observando previamente o que dispõe a Lei 8666/93.

Art. 6º - As questões aqui não previstas e que não dependam de lei ou resolução e que surgirem quando da implementação dos objetivos da mesma, serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de setembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Mesa Diretora

PORTARIA Nº 939/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Setembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
124760	CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAUJO AGOSTINHO	Comissão	2018/2019	26.09.19 a 27.09.19 (02 dias)
95456	DORACY MARIA DE FIGUEIREDO CUNHA	Efetivo	2015/2016	23.09.19 a 12.10.19 (20 dias)
16010	FABIO CUSTODIO CORREA CAMPOS	Efetivo	2018/2019	30.09.19 a 11.10.19 (12 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Setembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI N.º 4.469/2019

Altera artigo da lei n.º 4.447/2019, que Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 4.447/2019, que institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica instituída, no município de Várzea Grande, a Marcha para Jesus, evento turístico cultural que se realizará anualmente, todos os últimos sábados do mês de agosto.

Parágrafo único. Ficarão responsáveis pelo evento a Comissão de Líderes Religiosos, podendo fazer parcerias com empresas privadas e o poder público:

a) ficarão responsáveis pelo eventos vários segmentos religiosos, com personalidade jurídica regularizada, tais como a Associação de Ministros Evangélicos de Mato Grosso-ASMEMAT, Conselho de Ministros Evangélicos

de Cuiabá e Mato Grosso-COMEC, Convenção Batista Nacional-CBN, Renovação Carismática Católica-RCC, Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado de Mato Grosso-COMADEMAT, entre outras organizações pertinentes ao preceito cristão;

b) vetado;

c) a comissão terá a função de organizar, promover ações para arrecadar fundos para a manutenção e poderá ser substituída anualmente ou mantida no evento e terá as seguintes funções: Coordenador Geral, Vice-Coordenador Geral, Produtor Geral, Coordenador Financeiro, Vice-Coordenador Financeiro, Coordenador Jurídico, Coordenador de Comunicação/Marketing e Imprensa, Coordenador de Logística e Estrutura, Coordenador de Visitas e Divulgações, Coordenador de Intercessão, Coordenador Comercial e Parcerias, Coordenador de Apoio e Coordenador Social;

d) as ações de arrecadações deverão ser propostas pela comissão organizadora, na qual a prestação de contas será feita pela coordenação financeira nas reuniões ordinárias;